

D.R. DA EDUCAÇÃO

Contrato-Programa n.º 354/2006 de 26 de Dezembro de 2006

A Secretaria Regional da Educação e Ciência, representada pela Directora Regional da Educação, Maria Isabel Conceição Lopes Rodrigues e o Estabelecimento de Ensino Particular / Estabelecimento de Educação Pré-Escolar Lar das Criancinhas da Horta representado pelo(a) seu (sua) director(a) Eduardo Humberto da Silveira Pereira, estabelecem um Contrato Simples, nos termos previstos no artigo 73º e seguintes do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº 26/2005/A, de 4 de Novembro, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLAUSULA 1ª

(Objecto)

O Contrato Simples estabelecido entre a Direcção Regional da Educação e o(a) Lar das Criancinhas da Horta tem por objecto a concessão de comparticipação financeira prevista no nº 3 do artigo 73º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº 26/2005/A, de 4 de Novembro.

CLAUSULA 2ª

(Âmbito)

O presente contrato abrange os alunos/crianças a frequentar a educação pré-escolar, no(a) Lar das Criancinhas da Horta, até ao número máximo de 58 alunos/crianças.

CLAUSULA 3ª

(Deveres das partes contratantes)

1. O(A) Lar das Criancinhas da Horta, compromete-se a:

a) Reduzir as mensalidades em 100,00 €, de acordo com a alínea a) do ponto 1 da Portaria nº 84/2006, publicada no Jornal Oficial I Série nº 47, de 23 de Novembro.

b) Não recusar, desde que tenha vagas, a inscrição de qualquer criança que se candidate a uma dessas vagas, com base em discriminação socio-económica do respectivo agregado familiar.

c) Remeter os indicadores de gestão para efeitos estatísticos.

d) Trimestralmente, sem prejuízo do disposto na cláusula 2ª, remeter um mapa actualizado do número de alunos/crianças.

2. A Direcção Regional da Educação compromete-se a pagar a comparticipação financeira referida na cláusula 1ª.

CLAUSULA 4ª

(Publicitação do Contrato)

O(A) Lar das Criancinhas da Horta divulgará o presente contrato de forma a permitir o seu conhecimento pelos pais e encarregados de educação.

CLAUSULA 5ª

(Incumprimento)

A verificação de qualquer das situações prevista no nº 3 do artigo 118º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº 26/2005/A, de 4 de Novembro, determina a imediata cessação do presente contrato.

CLAUSULA 6ª

(Validade)

O presente contrato é valido por um ano escolar, sendo automaticamente, renovado até cinco anos escolares, se nenhuma das partes, com antecedência mínima de 180 dias, solicitar a sua rescisão.

CLAUSULA 7ª

(Omissões)

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº 26/2005/A, de 4 de Novembro.

20 de Novembro de 2006. - 1º Outorgante, A Directora Regional da Educação, Maria Isabel da Conceição Lopes Rodrigues. - 2º Outorgante, O(A) Director(a) do (a)Lar das Criancinhas da Horta, Eduardo Humberto da Silveira Pereira.